

PROJETO DE LEI Nº 014/2026, de 26 de fevereiro de 2026.

DECLARA INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É definida e caracterizada situação de excepcional interesse público, pela qual fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, servidores para suprir vagas necessárias e imprescindíveis ao regular funcionamento dos serviços públicos municipais, conforme abaixo relacionados:

- I** - Até 09 Serventes;
- II** - Até 06 Motoristas;
- III** - Até 06 Vigilantes;
- IV** - Até 06 Operadores de Máquinas e Veículos;
- V** - Até 01 Auxiliar de Saúde Bucal.

Parágrafo Único. Nas contratações emergenciais, será observada a ordem de classificação do concurso público e/ou processo seletivo simplificado municipal vigente.

Art. 2º As contratações serão de natureza administrativa, em caráter provisório, precário e emergencial, pelo prazo de até 01 ano, podendo ser renovado por igual período respeitado o período letivo, podendo o contratado de 20 horas, ser convocado mais horas se necessários.

Art. 3º Por conveniência ou por força do interesse público, o Município poderá rescindir o contrato emergencial a qualquer tempo, sem a necessidade de comunicação prévia, observado o período previsto na legislação municipal.

Art. 4º Nas contratações ora autorizadas, serão observadas as especificações e atribuições constantes no quadro permanente do Município, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.368/92, com suas alterações posteriores.

Art. 5º A remuneração dos servidores contratados será aquela prevista no quadro do magistério, Plano de Carreira do Magistério e pela Lei Municipal nº 1.368/92, com suas alterações posteriores, equivalente ao regime de trabalho e funções desempenhadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias da lei de meios vigente.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, em 26 de fevereiro de 2026.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI

Prefeito Municipal

Justificativa ao Projeto de Lei nº 0014/2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora colocamos à vossa apreciação objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária de servidores, em caráter emergencial, com o intuito de atender à necessidade de excepcional interesse público.

A medida é imprescindível para assegurar e garantir a continuidade do regular funcionamento dos serviços públicos municipais, assegurando a manutenção da eficiência administrativa na prestação das atividades essenciais.

A necessidade de contratação decorre da insuficiência momentânea de servidores efetivos para suprir a demanda existente, circunstâncias que, se não enfrentadas de forma imediata, comprometem diretamente a execução de serviços essenciais como transporte, manutenção, vigilância, apoio escolar e atendimento em saúde.

Igualmente, pela solicitação da Secretaria Municipal da Assistência Social, visando implementar a dar sequência no Programa Prato Gaúcho – Cozinha Comunitária, com o objetivo de garantir segurança alimentar e nutricional à população em situação de vulnerabilidade social, conforme justificativa anexa e, considerando que a execução do programa prevê a produção e distribuição contínua de refeições, exigindo estrutura operacional adequada para preparo, manipulação, organização e higienização dos alimentos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e que a oferta regular das refeições constitui serviço essencial de interesse público, sendo necessária equipe mínima para assegurar a continuidade, eficiência e qualidade do atendimento e finalmente, considerando que a inexistência de equipe operacional suficiente poderá comprometer o cumprimento das metas estabelecidas no programa, bem como gerar risco de descontinuidade do serviço prestado à população, necessária a contratação emergencial de 03 (três) serventes específicas para o Programa, vinculadas a Secretaria, que prestarão as atividades equiparadas de 01 (uma) Cozinheira, responsável pelo preparo das refeições, organização do processo produtivo e acompanhamento das rotinas da

cozinha e 02 (dois) Auxiliares de Cozinha, responsáveis pelo pré-preparo dos alimentos, higienização do ambiente e utensílios, apoio na organização e distribuição das refeições.

Trata-se, portanto, de providência administrativa necessária para resguardar o interesse público e impedir a descontinuidade dos serviços prestados à população.

Diante de sua clareza, tornam-se dispensáveis maiores dissertações sobre o tema, motivo pelo qual requer-se a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, em 26 de fevereiro de 2026.

VOLIMR JOSÉ BIELSKI

Prefeito Municipal